PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 440

Nº.
Assunto
Serviço

Dispõe s/resgate antecipado de Dívida Fundada Interna e abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a entrar em entendimentos com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais no sentido de, nos têrmos do artigo 2º, da Lei nº 28, de 26 de julho de 1.949, e do artigo 7º, da Lei nº. 167, de 7 de março de 1.957, antecipar o pagamento das restantes prestações dos empréstimos EAM/78 e EAM/649, contraídos p ela Prefeitura Municipal de Arcos com a referida Caixa Econômica Estadual.

Art. 2º-Liquidados que sejam os empréstimos mencionados no artigo 1º, desta lei, os 50% (cinquenta por cento) da quota do Impôsto sôbre a Renda a que se refere o parágrafo 5º, do artigo 15, da Constituição Federal, dados em caução como garantia da dívida existente, passarão, automàticamente, a vincular às garantias dadas por esta Municipalidade à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em face ao nôvo empréstimo de Cr$40.000.000,00, autorizado pela Lei nº. 401, de 28 de abril de 1.964.

Art.3º-Fica o Sr. Prefeito Municipal de Arcos autorizado, por esta lei, a abrir, oportunamente, o crédito especial necessário para ocorrer às despesas referidas no artigo 1º, desta lei.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 19 de novembro de 1.964.

Albertino da Cunha Amorim

(Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal.

José Ferreira de Almeida

Secretário.

VISTO:
Em 3 de novembro de 1.964.

Prefeito Municipal.